



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PARECER AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 02/2021

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, opina pela **NÃO TRAMITAÇÃO** da referida Emenda à lei Orgânica 02/2021, tendo em vista que nas várias reuniões, audiências públicas, não existiu um entendimento nem por parte do SISPREM, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e PODER LEGISLATIVO que essa Emenda à Lei Orgânica, viabiliza ou não o futuro do SISPREM, mas deixa claro a **RETIRADA DE DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**.

Em fl 46 do PLC a própria ASTEM , alerta que NÃO existe SOLUÇÃO FÁCIL, e sugere em fl 47 do referido processo várias possibilidades a serem amplamente discutidas como a REFORMA ADMINISTRATIVA ampla e profunda com Tratamento Especial às Secretárias da Saúde e educação, estudo Público, claro e transparente das soluções para o SISPREM, através de Comissão mista, cumprimento do PPA, LDO e LOA, transferência de ativos para reduzir montante da dívida, redução drástica das despesas públicas, redução de contratos, fechamento de secretarias, entre outras.

¹Lei Orgânica Municipal.

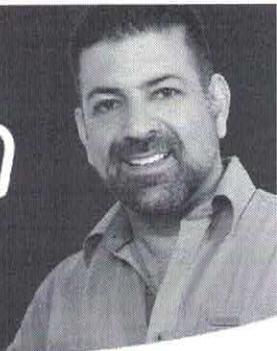
Art. 102 –Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal,

1a) Lei Orgânica Municipal, especialmente:

das decisões judiciais.

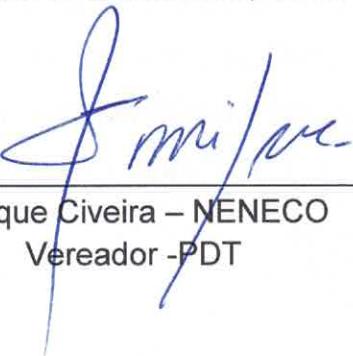


O Art 5º-B da Portaria MTP 360 de 22 de fevereiro de 2022, em seu inciso IV parágrafo 2º, vincula o FPM ao acordo de parcelamento como garantia do pagamento das parcelas .Mais adiante a mesma portaria no mesmo artigo cita que a unidade gestora do RPPS deverá rescindir o parcelamento de que trata este artigo se: “ em caso de revogação de autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM, prevista no Art 5º-B da Portaria MTP 360 de 22 de fevereiro de 2022, em seu inciso IV parágrafo 2º.

Pelo exposto só existe uma certeza neste Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que é mais uma vez a retirada de DIREITO DOS SERVIDORES, sendo os mesmos culpabilizados pelas más gestões políticas sucessivas, que não honram os compromissos assumidos.

Como diz a nota da própria ASTEM, o Servidor Público é o único a tomar o remédio amargo.

Sant'Ana do Livramento, 02 de Maio de 2022


Enrique Civeira – NENECO
Vereador -PDT

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 –Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal,

– a Lei Orgânica Municipal, especialmente:

– das decisões judiciais.